



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 129/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 053/2015, que “Institui a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de julho de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2015

Institui a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. A presente Lei tem por finalidade:

- I – conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo;
- II – incentivar a inclusão social dos portadores de autismo;
- III – realizar ações educativas visando incluir os autistas nos sistemas de atendimento ao cidadão, tais como a educação, a saúde, a assistência social, o transporte, o acesso a medicamentos e outros;
- IV – promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto; e
- V – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando os sintomas relacionados ao autismo e os mitos que envolvem a doença, objetivando esclarecer o cidadão a respeito.

Art. 3º. Na Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – facilitar o acesso à informação e à orientação; e



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

II – realizar debates sobre o autismo com o fim de erradicar o preconceito e de criar meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, bem como estudos acerca da possibilidade de formação profissional dos portadores da doença.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de julho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO